

## **LEI Nº 1.092, DE 11 DE MARÇO DE 1986.**

***Autoriza contratação de professoras destinadas a APAE, e pagamento de aluguel de prédio para funcionamento.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (duas) Professoras e colocar a disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis (APAE).

**Art. 2º.** Fica o Governo do Município autorizado a proceder o pagamento mensal do aluguel referente ao prédio onde funciona a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis (APAE).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de março de 1986

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura